



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
	A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

Imprensa Nacional - E.P.

Errata n.º 5/19:

Errata de Edição referente ao sumário do Decreto Executivo n.º 125/19, de 19 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 75, I Série, que autoriza Angola Japan Oil, Limited a efectuar a cessão da totalidade de participação de 20% (vinte por cento), que detém no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 3/05, a Maurel & Prom Angola S.A.S, com efeitos retroactivos, a contar de 1 de Janeiro de 2018.

Despacho Presidencial n.º 98/19:

Formaliza a abertura de procedimento e autoriza a realização de despesa, mediante procedimento de contratação simplificada pelo critério material, para aquisição de mobiliário de escritório e delega competência ao Secretário Geral do Presidente da República para praticar todos os actos decisórios, de aprovação tutelar correspondentes ao procedimento.

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Decreto Executivo n.º 139/19:

Autoriza a Extensão do Período de Produção, por 14 anos, a contar da data do Primeiro Levantamento das Áreas de Desenvolvimento Alho e Cominhos do Bloco 32.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Despacho n.º 29/19:

Homologa o Acordo Bilateral de Parceria entre o Instituto Superior de Ciência de Educação da Huila (ISCED-Huila) e a Namibia University of Science and Technology (NUST).

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 192/19:

Cancela os Projectos de Investimento Mineiro para Exploração e Transformação de Fosfato no quadro dos direitos mineiros sobre as áreas correspondentes aos Jazigos de Fosfato de Lucunga e Cúcata. — Revoga toda legislação que contrarie o disposto no presente Diploma nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 131/15, de 8 de Junho e o Decreto Presidencial n.º 132/15, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 193/19:

Aprova a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 5 351 437 903,43 para o pagamento das despesas com o Pacote Logístico Alimentar e Medicamentos da Unidade Orçamental — Serviço de Informações e Segurança do Estado — SINSE.

Despacho Presidencial n.º 95/19:

Autoriza a celebração do contrato de prestação de serviço de arrecadação com a Empresa Interbancária de Serviços, S.A. EMIS e delega poderes ao Ministro das Finanças para assinar o referido contrato.

Despacho Presidencial n.º 96/19:

Reconhece para aquisição de personalidade jurídica a Fundação Atlântico.

Despacho Presidencial n.º 97/19:

Aprova o contrato de financiamento entre o Estado Angolano e o Standard Chartered Bank, no valor global de USD 73 655 491,88, para cobertura de 85% do valor do Projecto de Desenvolvimento Integrado de Samba Cajú e o pagamento do prémio de seguro de garantia da UK Export Finance (UKEF), Agência de Crédito à Exportação do Reino Unido e o contrato de financiamento entre o Estado Angolano e Standard Chartered Bank, no valor global de USD 12 150 150,90 para cobertura de 15% do valor do Projecto de Desenvolvimento Integrado de Samba Cajú, bem como as comissões bancárias incorridas com a contratação do financiamento ao mesmo projecto.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 192/19 de 17 de Junho

Considerando que através dos Decretos Presidenciais n.ºs 131 e 132/15, ambos de 8 de Junho, foram aprovados Projectos de Investimento Mineiro para exploração, transformação e beneficiação de fosfato e outorgados direitos mineiros sobre as áreas correspondentes aos Jazigos de Fosfato de Lucunga e Cúcata, respectivamente;

Tendo em conta que com base nos referidos contratos de investimento, o então Ministério da Geologia e Minas foi autorizado a outorga aos investidores, dos direitos mineiros de exploração e transformação de fosfatos relativos as áreas referidas nos respectivos contratos de investimento;

Considerando que do diagnóstico feito sobre a implementação dos referidos Projectos de Investimento Mineiro os investidores revelaram incapacidade de cumprir com as

obrigações contratuais e conseqüentemente as concessões mineiras estão inoperantes, impedindo que outras entidades nacionais ou estrangeiras, com reconhecida capacidade técnica, económica e financeira desenvolvam projectos sólidos e viáveis nas referidas áreas;

Constatados os factos e observados os pressupostos legais estabelecidos nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 56.º do Código Mineiro face aos incumprimentos reiterados por parte dos investidores das obrigações assumidas, nomeadamente, no que diz respeito a apresentação de relatórios de execução das actividades, bem como a inexecução integral do plano de exploração;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Código Mineiro, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Cancelamento dos projectos de investimento)

São cancelados os Projectos de Investimento Mineiro para Exploração e Transformação de Fosfato no quadro dos direitos mineiros sobre as áreas correspondentes aos Jazigos de Fosfato de Lucunga e Cácata.

ARTIGO 2.º

(Extinção dos direitos mineiros)

São extintos os direitos mineiros concedidos as sociedades comerciais constituídas ou a constituir ao abrigo dos diplomas de concessão.

ARTIGO 3.º

(Concurso público)

O Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos fica, desde já, autorizado a realizar um concurso público, nos termos do Código Mineiro e legislação conexas, para a outorga de direitos mineiros sobre as áreas disponíveis por força do presente Diploma.

ARTIGO 4.º

(Revogação)

É revogada toda legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o seguinte:

- a) Decreto Presidencial n.º 131/15, de 8 de Junho;
- b) Decreto Presidencial n.º 132/15, de 8 de Junho.

ARTIGO 5.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte a data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Junho de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 193/19

de 17 de Junho

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, Lei do Orçamento Geral do Estado, determina no n.º 1 do artigo 27.º que os créditos suplementares adicionais são abertos por Decreto Presidencial;

Havendo necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado 2019, para o suporte das despesas para cobertura das despesas do Pacote Logístico Alimentar e Medicamentos da Unidade Orçamental Serviço de Informações e Segurança do Estado — SINSE;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 8 do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 111/18, de 27 de Abril, que aprova as Regras Anuais de Execução do OGE, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

1. É aprovada a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 5 351 437 903,43 (cinco mil milhões, trezentos e cinquenta e um milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, novecentos e três Kwanzas e quarenta e três cêntimos) para o pagamento das despesas com o Pacote Logístico Alimentar e Medicamentos da Unidade Orçamental Serviço de Informações e Segurança do Estado — SINSE.

2. O montante do crédito adicional referido no n.º 1 do presente artigo será atribuído faseadamente em função das disponibilidades financeiras.

ARTIGO 2.º

(Inscrição da dotação orçamental)

O crédito adicional aberto, nos termos do artigo 1.º do presente Decreto Presidencial, é afecto à Unidade Orçamental - Serviço de Informações e Segurança do Estado — SINSE.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia a seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Maio de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 95/19

de 17 de Junho

Considerando que com a entrada em vigor do Decreto Presidencial n.º 223/18, de 26 de Setembro, que aprovou o Regulamento do Sistema de Arrecadação de Receitas